

01-0255/2019



PL - PROJETO DE LEI 255/2019 DE 09/04/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXTENSÃO DO TEMPO DE SONCRIZAÇÃO DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO PARA OS PEDESTRES; PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA; ASSIM COMO PRODUÇÃO E ESTUDO DE CARTILHAS E CICLO DE PALESTRAS SOBRE "SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-255 de 2019
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da extensão do tempo e sonorização dos semáforos de trânsito para os pedestres; para a melhoria da mobilidade urbana dos idosos e pessoas com deficiência física; assim como produção e estudo de cartilhas e ciclo de palestras sobre “segurança e educação no trânsito” nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a extensão do tempo dos semáforos de trânsito para pedestres para até 2 minutos em vias estreitas e até 3 minutos em vias mais largas, no período das 5 horas às 22 horas, devendo também ser sonoro o tempo de travessia.

Art. 2º Durante a madrugada, no horário excetuado pelo artigo 1º, isto é, das 22 horas às 5 horas, os semáforos teriam seu tempo reduzido para o tempo já existente na época em que a lei for promulgada, para que não haja riscos para os motoristas.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão receber cartilhas sobre educação e segurança no trânsito a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Essas cartilhas deverão ser preparadas com o intuito de ensinar ao aluno sobre o comportamento do pedestre e do condutor nos parâmetros das leis de trânsito, além de explicar sobre os artigos de lei ligados a esses princípios como o direito de ir e vir do artigo 5º da Constituição Federal também garantido no Estatuto do Idoso no artigo 10, parágrafo 1, inciso I. A aplicação desses conteúdos em sala de aula acontecerá por meio dos profissionais das seguintes disciplinas:

I – Educação Física, que ensinará o comportamento do pedestre e do condutor para uma direção defensiva.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 ABR 2019

SGP. 42

OSP - SGP. 22 - 09/04/2019 - 15:29 - 009474 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 09 04, 2019

Ass: _____


José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

Folha nº 122 do processo nº 01-255 de 2019. 3
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

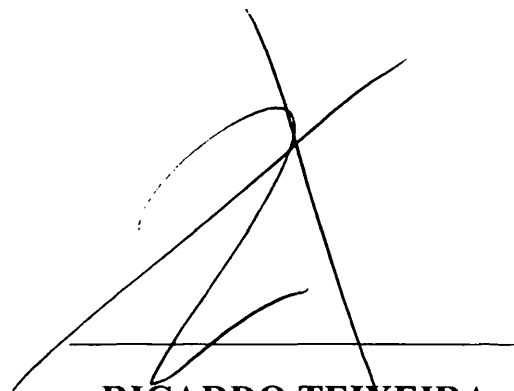
II – Língua Portuguesa, que orientará e direcionará a interpretação dos textos de lei sobre o tema, além da Constituição, o Estatuto do Idoso e outros que tratarem sobre o assunto dispostos também na cartilha.

III – Matemática ou (se caso forem aulas para o Ensino Médio) Física, que analisará e estudará o tempo seguro de deslocamento nas vias de seu bairro, cidade.

Art. 4º Deverão ocorrer palestras nas escolas públicas e privadas, com pessoas capacitadas, sobre educação e segurança no trânsito para a conscientização do aluno em relação ao seu comportamento como pedestre e futuro condutor para uma direção defensiva.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Protocolo nº 03 do proc.
nº 11.255 de 2019
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana dos idosos e das pessoas com deficiência física é um grande desafio nas vias públicas das grandes cidades, com calçadas esburacadas e desniveladas. O desnível existente entre a calçada e a rua tem sido evitado pela elevação das faixas de pedestres, mas ainda não é o suficiente.

O tempo destinado à passagem de pedestres nos semáforos de trânsito é extremamente curto, não havendo tempo hábil para que, em segurança, a pessoa com deficiência e o idoso atravessem.

Também devem ser colocados semáforos sonoros para que as pessoas com deficiência visual possam atravessar com segurança sabendo o tempo que lhes resta.

Milhares de acidentes envolvendo pedestres acontecem todo ano em nossas grandes cidades, acidentes de carro também são uma constante. Se a educação para o trânsito for iniciada na tenra idade, essa realidade pode ser mudada.

Por essa razão, é necessário elaborar uma cartilha sobre o assunto com base nas leis de trânsito e também elucidando o conteúdo de outras leis que estejam em consonância. Realizar palestras com profissionais capacitados que falem sobre o assunto também é um facilitador para que esse conhecimento alcance nossos jovens antes mesmo de chegarem à idade de serem condutores de veículos, propiciando que sejam responsáveis e conscientes sobre a necessidade de segurança no trânsito.

Ensinar desde cedo o caminho é um passo gigantesco para um trânsito mais consciente, mais tolerante, mais solidário.

O projeto de lei é de autoria de Gleica Rodrigues de Souza, vereadora Jovem, Escola Estadual Professora Therezinha Sartori - Mauá - Parlamento Jovem, Partido do Trânsito e Transporte.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR